

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 283, publicada no D.O.U. de 18/4/2022, Seção 1, Pág. 151.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Brasil Educação S/A		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Instituto Universitário São Judas de Guarulhos, a ser instalado no município de Guarulhos, no estado de São Paulo.		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona Lopez		
<b>e-MEC Nº:</b> 201806561		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 23/2022	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 26/1/2022

## I – RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de credenciamento do Instituto Universitário São Judas de Guarulhos, código e-MEC nº 23235, a ser instalado na Rua do Rosário, nº 476, bairro Vila Camargos, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Brasil Educação S/A, código e-MEC nº 3052, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.648.257/0001-78, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. Esta solicitação foi protocolada no sistema e-MEC sob nº 201806561, em 6 de abril de 2018.

Vinculada ao credenciamento, foi solicitada autorização para funcionamento dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado (código e-MEC nº 1437000, processo e-MEC nº 201806564); Engenharia Elétrica, bacharelado (código e-MEC nº 1437004, processo e-MEC nº 201806567) Engenharia Mecânica, bacharelado (código e-MEC nº 1437003, processo e-MEC nº 201806566); Farmácia, bacharelado (código e-MEC nº 1437006, processo e-MEC nº 201806568) e Nutrição, bacharelado (código e-MEC nº 1437001, processo e-MEC nº 201806565).

### Histórico

O processo de credenciamento foi protocolado em abril de 2018 e seguiu para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que designou uma comissão para a avaliação *in loco*. A avaliação, realizada entre os dias 5 e 9 de maio de 2019, apresentou os resultados no Relatório nº 150765, descritos a seguir:

<b>Dimensões/Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4,33
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,20
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,60
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	5,00
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,94
Conceito Final:	5

Os pedidos de autorização para funcionamento dos cursos superiores vinculados ao processo de credenciamento após avaliação *in loco* obtiveram os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Dimensão 1 Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 Corpo Docente	Dimensão 3 Infraestrutura	Conceito Final
201806564	Engenharia Civil, bacharelado	Conceito: 4,43	Conceito: 4,25	Conceito: 4,50	Conceito: 4
201806567	Engenharia Elétrica, bacharelado	Conceito: 4,57	Conceito: 3,75	Conceito: 4,75	Conceito: 4
201806566	Engenharia Mecânica, bacharelado	Conceito: 4,29	Conceito: 4,25	Conceito: 4,88	Conceito: 5
201806568	Farmácia, bacharelado	Conceito: 3,50	Conceito: 2,50	Conceito: 3,89	Conceito: 3
201806565	Nutrição, bacharelado	Conceito: 3,75	Conceito: 5,00	Conceito: 4,36	Conceito: 4

O relatório referente à avaliação do curso superior de Farmácia, bacharelado, foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), no entanto, manifestou-se pela manutenção da avaliação realizada pelo Inep, que apontou as seguintes fragilidades:

- 1.7. Estágio curricular supervisionado. Obrigatório para cursos superiores cujas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) preveem o estágio supervisionado; conceito 2 (dois);
- 2.4. Corpo docente; conceito 2 (dois);
- 2.6. Experiência profissional do docente (excluída a experiência no exercício da docência superior); conceito 1 (um);
- 2.8. Experiência no exercício da docência superior; conceito 1 (um); e
- 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. conceito 2 (dois).

De acordo com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

*As fragilidades constatadas abrangem aspectos consideráveis que demandam mais que ajustes na proposta apresentada, inferior ao mínimo estabelecido no § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/ 2017, republicada no DOU de 03/09/2018, litteris:*

[...]

*Sendo assim, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente à autorização do curso de Farmácia, bacharelado, nos termos do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim.*

Em seu Parecer final, emitido em 3 de dezembro de 2021, a SERES assim se manifestou:

[...]

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do INSTITUTO UNIVERSITÁRIO SÃO JUDAS DE GUARULHOS (cód. 23235), a ser instalado na Rua Rosário, nº 476, bairro Vila Camargos, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo. CEP: 07.111-080,*

## **PARECER HOMOLOGADO**

**Portaria nº 283, publicada no D.O.U. de 18/4/2022, Seção 1, Pág. 151.**

*mantido pela BRASIL EDUCAÇÃO S/A (cód. 3052), com sede na Rua Aimorés, nº 1451, bairro Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. CEP: 30.140-071, pelo prazo máximo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Engenharia Civil, bacharelado (código: 1437000; processo: 201806564); Engenharia Elétrica, bacharelado (código: 1437004; processo: 201806567) Engenharia Mecânica, bacharelado (código: 1437003; processo: 201806566); Nutrição, bacharelado (código: 1437001; processo: 201806565), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

*Esta Secretaria manifesta-se DESFAVORÁVEL à autorização do curso superior de graduação de Farmácia, bacharelado (código: 1437006; processo: 201806568).*

### **Considerações da Relatora**

Os elementos de informação e instrução do processo permitem concordar com o Parecer Final da SERES, favorável ao credenciamento institucional e à autorização dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado, Engenharia Elétrica, bacharelado, Engenharia Mecânica, bacharelado e Nutrição, bacharelado, e desfavorável à autorização do curso superior de Farmácia, bacharelado. Submeto à Câmara de Educação Superior (CES) o voto abaixo.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Universitário São Judas de Guarulhos, a ser instalado na Rua do Rosário, nº 476, bairro Vila Camargos, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantido pela Brasil Educação S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado e Nutrição, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2022.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente